CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a concessão de "Vale Transporte Especial ao Trabalhador Desempregado" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, as empresas prestadoras de serviços públicos ao Município e as concessionárias e permissionárias do sistema de transporte coletivo de salvador deverão garantir a gratuidade no transporte coletivo rodoviário urbano aos trabalhadores desempregados, respeitado o limite e validade previsto nesta lei.

Art. 2º Fará jus ao "Vale Transporte Especial ao Trabalhador Desempregado", o trabalhador que tenha terminado de receber a assistência financeira do Programa do Seguro-Desemprego, regulado nos termos da Lei Federal nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e que ainda esteja comprovadamente desempregado.

Art. 3º O "Vale Transporte Especial ao Trabalhador Desempregado" é pessoal e intransferível e terá validade por até 90 (noventa) dias, não sendo renovável.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Salvador expedir normas e instruções destinadas à operacionalização do disposto nesta lei, bem como fiscalizar o seu estrito cumprimento.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei será retido e imediatamente cancelado na ocorrência da admissão do trabalhador em novo emprego ou do uso indevido por terceiro.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias (noventa) dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de julho de 2019

Aladilce Souza
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa conceder, temporariamente, a gratuidade no transporte público municipal aos trabalhadores comprovadamente desempregados, visando garantir o pleno direito de reinserção no mercado de trabalho e também de qualificação.

Estudos mais recentes mostram que o desemprego no Brasil atinge mais de 13 milhões de pessoas oficialmente, uma taxa de 12,3%. Além disso, o número de trabalhadores desempregados que desistiram de procurar emprego ultrapassa o total de 28,5 milhões, o maior da história desde o início da pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2012.

O desemprego é uma das maiores aflições que podem atingir uma família. Além impedir que os trabalhadores e trabalhadoras garantam o sustento mínimo necessário para si e sua família faz com que tenham ainda mais dificuldade de se qualificar e até de procurar outro emprego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

A adoção de um Vale Especial que viabilize que os trabalhadores saiam em busca de emprego é uma política local de combate ao desemprego e uma das formas de proteger a dignidade de qualquer trabalhador.

Ademais, está em tramitação nesta Casa projeto de lei de isenção de tributos para as empresas que exploram o serviço sem qualquer benefício direto para a população.

Diante disso e por entender que é esta a função parlamentar, a de representação dos anseios do povo, é que esperamos contar com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação do presente projeto.

Salvador, 24 de julho de 2019

Aladilce Souza
Vereadora